ministração da Fundação INATEL Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, cuja idoneidade, experiência e competência profissional são evidenciadas na nota curricular que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 25 de maio de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de maio de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### **ANEXO**

# Nota curricular

Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, 54 anos, licenciada em História pela Universidade Lusíada, frequentou o mestrado de Estudos Africanos do ISCSP/Universidade de Lisboa. Gestora pública desde 2007 (EGEAC), foi também dirigente municipal (CML) entre 1997 e 2006. Detém a categoria profissional de técnica superior assessora principal.

Entre 2007 e 2018, exerceu funções de vogal executiva da EGEAC, E. M. (Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural), com competência nas áreas financeira, jurídica, administração geral, aprovisionamento, informática e sistemas de informação, logística e manutenção, reabilitação patrimonial e obras, espaço público.

Entre 2006 e 2007, desenvolveu atividades de assessoria na Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa.

Entre 1997 e 2006, exerceu funções de dirigente municipal na Câmara Municipal de Lisboa, tendo chefiado a Divisão de Gestão de Equipamentos Diversos (Gabinete de Estudos Olisiponenses, Casa Fernando Pessoa, Fonoteca Municipal, Videoteca Municipal, Casa da América Latina e Loja do Munícipe — Balcão Cultura) e a Divisão de Equipamentos Culturais (Teatro Municipal São Luiz; Teatro Municipal Maria Matos; Padrão dos Descobrimentos; Galerias de Exposições: Galveias, Mitra, Sala do Risco, Sala Cidade Lisboa, Sala Rio Tejo, Gymnásio e Foyers dos Teatros; Ateliers Municipais para Artistas Plásticos: Coruchéus, Bairro da Boavista, Contador-Mor e Rego).

Em 2002, foi nomeada representante do Departamento de Cultura na Subcomissão de Equipamentos do CCO/PER, na coordenação e avaliação dos pedidos de cedência de espaços com fins culturais (*ateliers*, coletividades, sedes, etc.) e contactos com diversos organismos requerentes, nomeadamente associações e instituições culturais, companhias de teatro, artistas plásticos, coletividades.

Entre 1998 e 2005, na CML, presidiu e foi vogal de diversos júris de concursos de ingresso internos e externos: animação cultural, história, arqueologia, realização de espetáculos, secretariado e relações públicas, bibliotecas e documentação, musicologia, turismo, línguas e literatura modernas.

Em 1995, participou no Congresso de Cultura, realizado em Israel, promovido pelo Instituto Cultural de Israel — Ibero America, em representação de Portugal.

No âmbito da sua experiência profissional merecem também destaque, entre outras, as seguintes valências: gestão e planeamento das atividades culturais dos diversos equipamentos e respetiva organização administrativa e gestão de pessoal; coordenação de projetos culturais em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas; elaboração de pareceres sobre protocolos para a utilização de espaços municipais vocacionados à apresentação de projetos na área cultural; organização e apoio a projetos no domínio da criatividade e interpretação artística; gestão dos prémios e concursos municipais de âmbito cultural; coordenação dos projetos de intercâmbio cultural com as Embaixadas com representação em Portugal; coordenação da apresentação de candidaturas aos vários programas comunitários abrangendo as áreas da cultura e reabilitação do património cultural.

111404462

# AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Portaria n.º 174/2018

# de 18 de junho

A Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, estabeleceu as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019, aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2016/1102, da Comissão, de 5 de julho, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto.

A experiência entretanto adquirida com a execução do PAN desde o ano apícola de 2017, permitiu identificar oportunidades de melhoria, designadamente ao nível da simplificação dos procedimentos de aprovação de candidatura e de análise dos pedidos de pagamentos, que resultarão numa melhor execução orçamental do programa.

Aproveita-se, ainda, para proceder à clarificação de alguns preceitos, de modo a obviar a dúvidas interpretativas no âmbito da aplicação do diploma pelos respetivos destinatários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368, da Comissão, de 6 de agosto, o seguinte:

# Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro

Os artigos 12.°, 27.°, 61.°, 62.°, 65.°, 66.°, 68.°, 69.°, 74.°, 76.°, 78.° e 84.° da Portaria n.° 286-A/2016, de 9 de

novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, passam a ter a seguinte redação:

# «Artigo 12.°

- 1 [...]
- *a*) [...]
- b) [...]
- c) [...] d) [...]
- e) [...]
- *f*) [...] g) [...]
- h) [...]
- i) Apresentar ao IFAP, I. P., no modelo por ele definido e divulgado no respetivo sítio da internet, em ifap.pt, um relatório anual de atividades, contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas nas candidaturas, juntamente com o último pedido de pagamento.

# Artigo 27.º

# Forma, níveis e limites da ajuda

- 2 O nível da ajuda é de 70 % do montante total das despesas elegíveis e executadas previstas no artigo 24.°, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 As despesas previstas na alínea f) do artigo 24.º estão limitadas a 4 % do montante total das despesas elegíveis e executadas previstas nas alíneas a) a e) do mesmo artigo.
- 4 O limite máximo da ajuda é de quarenta mil euros por ano.

[...]

[...]

a) [...]

b) Apresentar relatório anual das rainhas efetivamente distribuídas, de acordo com os termos de entrega, juntamente com o último pedido de pagamento.

[...]

2 — O montante da ajuda é de sete euros e cinquenta cêntimos por rainha.

3 - [...]

Artigo 65.°

[...]

[...]

- a) Acordo de parceria entre os beneficiários e os parceiros referidos no artigo anterior.
  - b) [...]

# Artigo 66.º

# Ações elegíveis

- 1 São elegíveis as atividades de investigação científica a desenvolver pelos parceiros no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas seguintes temáticas:
  - a) Sanidade apícola;
- b) Maneio e tecnologia na produção e processamento dos produtos apícolas;
- c) Promoção e valorização da qualidade e segurança alimentar dos produtos apícolas.
- 2 São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros.

[...]

[...]

a) No âmbito da realização de atividades de investigação científica, apresentar ao IFAP, I. P., relatório anual do parceiro que executou o projeto;

Artigo 69.º

[...]

1 — [...]
2 — O montante da ajuda é de quarenta mil euros por projeto e por ano.

Artigo 74.°

[...]

# Artigo 76.°

[...]

1 — Podem ser apresentadas alterações às candidaturas anuais já aprovadas, até 20 de maio do ano apícola em curso desde que, cumulativamente:

- *a*) [...]
- *b*) [...]
- *c*) [...]

$$2 - [...]$$
  
 $3 - [...]$ 

Artigo 78.º

[...]

1 - [...]

- 2 Os pedidos de pagamento reportam-se apenas às despesas efetivamente executadas e pagas.
- 3 No que respeita às medidas 1B, 1C e 4, os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos comprovativos de despesa e de pagamento, nomeadamente, fatura e extrato bancário que comprove os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque.
  - $4 (Anterior n.^{\circ} 3.)$
  - 5 (Anterior n. ° 4.)
- 6 Os pedidos de pagamento relativos à medida 6 são remetidos pelo IFAP, I. P., à entidade avaliadora a que se refere a alínea d) do artigo 71.º, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua receção, para análise e parecer, o qual é emitido e comunicado ao IFAP, I. P., no prazo de quinze dias úteis.

Artigo 84.º

[...]

- *a*) [...]
- *b*) [...]

- c) [...]
- *d*) [...]
- e) [...]
- *f*) [...]
- g) [...] *h*) [...]
- *i*) [...]
- *j*) [...] *k*) [...]
- l) Confederação Nacional de Agricultura;
- m) Federação Nacional das Cooperativas de Produtores de Mel — CRL.

  - 3 [...] 4 [...] 5 [...] 6 [...]»
    - Artigo 3.º

#### Alteração ao anexo X da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro

O anexo X da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO X

[...]

Medida 1 A, 'Assistência técnica aos apicultores'

[]	[]	[]
OP, Cooperativas e Associações [] Assistência técnica: Grau de incumprimento:	[] []	[]
[] []		[] []
[] UPP:	[]	[]
Visita: Grau de incumprimento:	[]	
[] []		[] []
Estabelecimento de extração Visita: Grau de incumprimento:		
[] []		[] []
Relatório anual	100 %	100 %
Uniões e Federações		
Coordenação — relatório de avaliação:		
Dias úteis de atraso até 25 dias de calendário		1 % por dia útil de atraso. 100 %
Ações de formação/divulgação: Sessões:		
N.º formações mínimo Horas mínimas/sessão	2 4	40 % 40 %
Relatório anual	100 %	100 %

# Artigo 4.º

### Disposições transitórias

- 1 Para efeitos de adaptação às regras previstas na presente portaria, os beneficiários podem alterar as candidaturas plurianuais já aprovadas para o ano apícola de 2019, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente portaria.
- 2 As entidades referidas nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 84.º na redação introduzida pela presente portaria devem indicar ao GPP os respetivos representantes, efetivo e suplente, no prazo de dez dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria.

## Artigo 5.°

#### Revogação

É revogado o n.º 5 do artigo 74.º da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro.

# Artigo 6.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 A redação dada pela presente portaria aplica-se aos anos apícolas 2018 e 2019 do PAN, no que respeita:
  - *a*) Aos artigos 12.°, 27.°, 62.°, 65.°, 66.°, 68.°, 69.° e 78.°;
- b) Ao anexo X, relativamente ao relatório anual no âmbito da Medida 1A, para os beneficiários «OP, Cooperativas e Associações».
- 3 A redação dada pela presente portaria aplica-se ao ano apícola de 2019 do PAN, no que respeita aos artigos 61.°, 74.° e 76.°
- O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 12 de junho de 2018

111425393



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

## Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750